

ao período de 6/7/1981 a 6/12/2011, no total de 11.131 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso 1, do Decreto 2479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro, desprezando p período de 2/5/2011 a 16/12/2011 por ser concomitante.

PROCESSO Nº SEI-070002/003606/2025 - ELISABETE HELENA GOELDNER DE ALMEIDA, Biologo, matrícula nº 2701111-3, ID funcional nº 2149084-8. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 29/12/2024, relativo ao período de 10/4/1978 a 6/12/2011, no total de 12.282 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso 1, do Decreto 2479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2629524

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 20.02.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/000714/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário BRUNO FERREIRA DA SILVA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000643/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário BRENO DA SILVA PINTO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000757/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário CAIO FIGUEIREDO DIAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

PROCESSO Nº SEI-020001/000640/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário ARTHUR AUGUSTO SCHULTZ FARIAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000722/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária RAQUEL RODRIGUES MAIA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000724/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médico Veterinário VIRGILIO NASCIMENTO BRESINSKI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

PROCESSO Nº SEI-020001/000613/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médico Veterinário MATEUS CRAWFORD TOMAINI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2629528

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 390 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 09.2024 Edital Territórios em Foco. SEI-180001/001653/2024 **RESOLVE:**

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC;

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Beatriz de Souza Bessa
Bruno da Silva Conceição
Gabriela Falcão
Jessica Lobo
Juliana Pablos Calligaris
Juliana Silva Dorotea Lopes
Juliane Vicente
Juliano Silva

Lais Salgueiro Garcez
Luz Stella Rodríguez Cáceres
Natã Neves do Nascimento
Rafael Borges Deminícis
Samara Taiana de Lima Silva
Art. 6º - A presente Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629519

RESOLUÇÃO SECEC Nº 391 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 08.2024 Edital Reviver Memórias RJ - SEI-180001/001654/2024 **RESOLVE:**

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Aurea Ferreira Chagas
Carolina Rocha Correa
Denise Capoani
Vânia Maria Franceschi

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629520

RESOLUÇÃO SECEC Nº 392 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 05.2024 Edital Nossos Museus - SEI-180007/000532/2023 **RESOLVE:**

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Aurea Ferreira Chagas
Carolina Rocha Correa
Denise Capoani
Vânia Maria Franceschi

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629521

RESOLUÇÃO SECEC Nº 393 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 06.2024 Edital Fluxos Fluminenses - SEI-180001/001651/2024 **RESOLVE:**

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o

art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Aguimario Pimentel Silva
Aguinaldo Caiado de Castro Aquino Coelho
Amana Salles
Ana Cristina Dias
Ana Rachel de Aguirre
Andréia Oliveira
Andreia Ribeiro
Andreza Portella
Antonio Manuel da Silva Neves
Augusto Zeiser
Barbara Cristina da Costa Rodrigues
Carmen Lucia Doretto Jorge
Carolina Ficheira
Carolina Romano de Andrade
Cassio Nobre
Dagma Castro
Danielle Martins de Farias
Debora Guimaraes Avila Mendonça
Denise Ivone Moreira
Edgar Ceza Benites
Edward Fão
Fernanda Manzoni dos Santos
Fernando Braga
Guilherme Felipe Quadrado
Gustavo Abreu Reis
Humberto Diógenes Botão
Jefferson Dantas Santos
Jorge Eduardo Schneider
Katusca Lamara dos Santos Barbosa
Leticia Martins Dias
Letícia Santiago
Lucas Alves Litrento
Luciane Vasques Santana Bacelar Ferraz
Lúcio Enrico Vieira Attia
Margarida Gomes da Silva
Maria Rafaela Marques de Paiva
Marília de Almeida Gama
Marta Haas
Melanie Guerra
Nathália Pinho Mendonça Mascitelli
Olga Dalsenter
Rafael Silveira de Aguiar
Raiza Cardoso dos Santos
Regiane Miciano
Sergio Roberto Pinho Júnior
Sidnei de Carvalho
Theotonio de Paiva Botelho
Uildemberg Da Silva Cardeal
Vanessa Lopes
Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629522

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 394 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 07.2024 Edital Fomenta Festival 2024 - SEI-180001/001652/2024 **RESOLVE:**

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Adson Rodrigo Silva Pinheiro
Alvaro Assad
Ana Amaro
Ananda Stucker
Anderson Pereira da Silva
Andre Luis de Jesus Santana
Caio Csermak
Carlos Renato dos Santos
Cybele Nascimento Silva
Estrela Ruiz Leminski
Fabiana Nakano
Maria Gabriela de Carvalho Riveiro Alves
Julio Chagas Pitthan
Lennon Martins Sousa
Marize Figueira